

**Curitiba, 23 de maio de 2023.**

**Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 – RPE – SRP – ID 976233**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Desktop padrão, Desktop avançado, Monitor LCD e Notebook) – 04 LOTES.

A presente Nota Técnica tem por objetivo realizar a análise dos recursos administrativos interpostos nos LOTES 01 e 03.

Confira-se a situação dos lotes:

LOTE	OBJETO	ARREMATANTE	PREÇO PROPOSTO (R\$)	SITUAÇÃO	RECURSO
1	DESKTOP PADRÃO	ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	2.531.540,00	Habilitado	RECURSO Interposto pela PERFIL
2	DESKTOP AVANÇADO	TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	210.000,00	Habilitado no período de correção de falhas (art. 84, §8º, do RILC)	RECURSO Interposto pela PERFIL – aguarda contrarrazões recursais
3	MONITOR DE LCD	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS	513.040,00	Habilitado	RECURSO Interposto pela PERFIL
4	NOTEBOOK	ANULADO	ANULADO	ANULADO	ANULADO

**LOTE 01 - ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**

A ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. foi habilitada no certame nos termos da Nota Técnica nº 34/DELI/2023 (mov. 643). Na sequência, a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. manifestou intenção em recorrer no certame e, tempestivamente, encaminhou suas razões recursais sustentando, em tese, que:

- A ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. não teria atendido às exigências do edital;
- Não há comprovação de atendimento às exigências relativas à Garantia (item 17 do Termo de Referência);
- Não há informação da licitante vencedora quanto à tecnologia ofertada (gerenciamento V-PRO/DASH);
- Não há comprovação quanto ao atendimento do item (12.4.1 DO LOTE 01– NOTA TÉCNICA DEVE EXPLICAR PQ DA NÃO EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO) certificado emitido pela Anatel para operar interfaces de rede wireless).

Requer, por fim, a procedência do recurso para desclassificar e inabilitar a ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

A ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., por sua vez, apresentou contrarrazões ao recurso (mov. 677), oportunidade na qual apontou, em resumo, o que segue:

- A documentação apresentada atende aos requisitos previstos no edital;
- As exigências relativas à Garantia foram atendidas, consoante os documentos do fabricante;
- O equipamento possui gerenciamento vPro;

- Não há exigência de apresentação de certificado emitido pela Anatel para operar interfaces de rede wireless, o que existe apenas para o Lote 4 – Notebook;

Ao final, requer a improcedência do recurso.

A equipe técnica da DVIT - Divisão de Infraestrutura e Tecnologia emitiu a Nota Técnica nº 013/2023-DVIT, mov. 705, abaixo transcrita:

**“Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 – 4ª P. – RPE – Análise Recurso – PROTOCOLO Nº 18.977.044-8.**

*A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar o recurso interposto pela empresa PERFIL em desfavor da habilitação da empresa ATHENAS – LOTE 01 da LP Nº 45/2022.*

*No dia 10 de abril de 2023 a empresa Perfil Computacional Ltda, quarta classificada para o LOTE 01 da LP Nº 45/2022, interpôs recurso administrativo contra a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, quinta classificada, alegando que a proposta da empresa declarada vencedora do referido lote foi indevidamente aceita pela equipe técnica da COHAPAR, devido ao descumprimento de itens do Edital.*

#### **JUSTIFICATIVA**

- *Descumprimento do item 17.3 do Termo de Referência:*  
**“17.3. Os equipamentos ofertados deverão possuir 5 (cinco) anos de garantia on-site, prestado pelo fabricante, para hardware e software;”**

*Em resposta ao descumprimento do item 17.3, entendemos que a empresa cumpriu os requisitos do edital, visto que a empresa apresentou documentação comprovando a oferta de garantia pelo prazo previsto no Edital. Especificamente com relação ao não atendimento de resolução de problemas de software, na descrição do Serviço Premier Support, consta a informação de cobertura: “Hardware abrangente e suporte ao software original do fabricante (OEM)”, portanto, entendemos como atendido o requisito de suporte a software durante a vigência da garantia.*

- *Descumprimento do item 2.8 do TR – ANEXO A – Especificações Técnicas:*  
**2.8. Equipamento deve possuir gerenciamento V-PRO/DASH.**

*Em relação ao descumprimento do item 2.8 do TR – ANEXO A – Especificações Técnicas, consta na documentação apresentada pela empresa o suporte a tecnologia V-Pro, portanto, entendemos como atendido a exigência do edital. Nas contrarrazões apresentadas, a empresa esclareceu que será ofertado o gerenciamento Intel V-Pro Enterprise.*

- *Descumprimento do item 12.4.1 do TR – ANEXO A – Especificações Técnicas:*  
**12.4.1. A PROPONENTE deverá apresentar o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados;**

*A especificação técnica do Lote 01 foi elaborada tendo como objetivo a aquisição de equipamentos do tipo "desktop", ou seja, equipamentos de mesa, que serão conectados a rede corporativa via cabo. Nesse sentido, como não foi demandado equipamentos "portáteis", não foi exigido interface de rede sem fio, que tem como principal benefício possibilitar mobilidade aos dispositivos. Lembramos que no item 6.2, letra “e” do Edital, fica clara a obrigatoriedade de apresentação da*

*certificação para operar interfaces de rede sem fio exclusivamente para o Lote 04. Ante o acima exposto, em que pese constar no item 12.4.1 do Termo de Referência – Anexo A – Especificações Técnicas a previsão para fornecimento da certificação para operar redes sem fio no equipamento a ser ofertado para o Lote 01, considerando a disposições do Edital, em especial no item 6.2, letra “e”, não há obrigatoriedade de apresentação da certificação junto a proposta para o Lote 01, visto que não há exigência para a referida interface na especificação do lote.*

**CONCLUSÃO:**

*A equipe técnica da DVIT analisou a documentação enviada pela empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, em conformidade ao exigido no edital, e entende que o equipamento ofertado (ThinkCentre M80s Gen3) atendeu aos requisitos técnicos do Lote 01.”*

Diante disso, considerando a manifestação da área técnica (Nota Técnica 013/2023-DVIT (mov. 683), verifica-se que a improcedência do recurso é medida que se impõe.

**LOTE 03 - ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**

A REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS foi habilitada no certame nos termos da Nota Técnica nº 15/DELI/2023 (mov. 330). Na sequência, a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. manifestou intenção em recorrer no certame e, tempestivamente, encaminhou suas razões recursais (mov. 440) sustentando, em tese:

- A REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS não teria atendido às exigências do edital;
- Não há comprovação de atendimento às exigências relativas à Garantia (item 17 do Termo de Referência);

Requer, por fim, a procedência do recurso para desclassificar e inabilitar a REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS.

A REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS, por sua vez, apresentou contrarrazões ao recurso (mov. 464), oportunidade na qual apontou, em resumo, o que segue:

- O equipamento atende às especificações do instrumento convocatório;
- A Recorrente não demonstra que o equipamento não atende às exigências do edital;
- A garantia dos monitores é de 5 (cinco) anos on-site;

Ao final, requer a improcedência do recurso.

A equipe técnica da DVIT - Divisão de Infraestrutura e Tecnologia emitiu a Nota Técnica nº 009/2023-DVIT, mov. 683, abaixo transcrita:

**“Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 – 4ª P. – RPE – Análise Recurso – PROTOCOLO Nº 18.977.044-8.**

*A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar o recurso interposto pela empresa PERFIL em desfavor da habilitação da empresa REPREMIG - LOTE 03 da LP Nº 45/2022.*

No dia 07 de março de 2023 a empresa Perfil Computacional Ltda, segunda classificada para o LOTE 03 da LP Nº 45/2022, interpôs recurso administrativo contra a empresa REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda alegando que a proposta da empresa declarada vencedora do referido lote, foi indevidamente aceita pela equipe técnica da COHAPAR, devido ao descumprimento do item 17.3 do Termo de Referência:

**“17.3. Os equipamentos ofertados deverão possuir 5 (cinco) anos de garantia on-site, prestado pelo fabricante, para hardware e software;”**

A equipe técnica da DVIT analisou a Proposta Comercial das empresas e demais documentos conforme item 6.2 do Edital:

**6.2. Juntamente com a proposta de preço deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) MANUAIS E/OU CATÁLOGOS, em mídia eletrônica, no formato PDF pesquisável;**
- b) TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo do ANEXO I-C;**
- c) DECLARAÇÃO de que manterá estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades e endereços constantes no ANEXO I-B,**
- d) LOTES 01, 02 e 04 - DECLARAÇÃO que todos os equipamentos a serem fornecidos dos LOTES 01 (Desktop Padrão), 02 (Desktop Avançado) e 04 (Notebook) possuirão sistema operacional Microsoft Windows Original, condicionado à modalidade de licenciamento OEM (Original Equipment Manufacturer) para FABRICANTES GGK (Get Genuine Kit);**
  - **As licenças fornecidas com os equipamentos devem estar habilitadas a receberem aplicação de patches de atualização e correção de vulnerabilidades durante o período de GARANTIA dos equipamentos.**
- e) LOTE 04 - (Notebook)- CERTIFICADO(S) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi) e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados, sendo passível de verificação no portal [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br);**
- f) DECLARAÇÃO, conforme MODELO 03, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.**
  - **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

Nesse sentido, em que pese na proposta constar a informação “**garantia de 05 (cinco) dias on-site**”, no documento “DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA” (Mov. 225), que está referenciado na Nota Técnica 003/2023 – DVIT, consta a informação do prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme exigido pelo edital.

No dia 11 de março de 2023 a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA apresentou o documento “CONTRARRAZÃO” em resposta ao Recurso apresentado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. No documento a empresa apontou que disponibilizou o prazo de garantia correto de 5 anos em outra documentação enviada à época, alegando erro “meramente formal” na redação da Proposta.

**CONCLUSÃO:**

*A equipe técnica da DVIT analisou a documentação enviada pela empresa REPREMIG, em conformidade ao exigido no edital, e entende que o produto ofertado (Monitor AOC - 24P1U) atende aos requisitos técnicos. No que diz respeito a divergência de informações nas documentações, cabe análise jurídica quanto ao recurso e contrarrazões apresentadas.”*

Além da fundamentação acima exposta, necessário registrar que o equívoco apontado pela REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS na redação da proposta não tem o condão de ensejar sua desclassificação (indicação de garantia de 05 dias, no lugar de 05 anos), uma vez que a própria Declaração de Estrutura e Assistência Técnica apresentada demonstra a garantia de 5 (cinco) anos on-site.

Diante disso, considerando a manifestação da área técnica (Nota Técnica 009/2023-DVIT (mov. 623), verifica-se que a improcedência do recurso é medida que se impõe.

### **CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

Considerando as Notas Técnicas acima transcritas, verifica-se que a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. não trouxe elementos aptos a ensejar a revisão das decisões de habilitação nos LOTES 01 e 03, razão pela qual os recursos devem ser julgados IMPROCEDENTES pela Autoridade Competente.

Na forma do art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, o processo seguirá para decisão da instância superior.

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto  
DELI – Gerente

*Assinado eletronicamente*

Harisson Guilherme Françaia  
DELI – Advogado

*Ausente*

Nara Thie Yanagui  
DELI – Agente Administrativo

*Assinado eletronicamente*

Rodrigo Malagurti Di Lascio  
DELI – Agente Administrativo



ePROTOCOLO



Documento: **46.2023LP45.2022DocumentoshabilitacaoDELIRECURSOSLOTES01e03.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio (XXX.159.009-XX)** em 23/05/2023 16:02 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 23/05/2023 15:59 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 23/05/2023 16:05 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **18.977.044-8** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 23/05/2023 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**59889d854ef944770b613d2cca5d7ac6**.